



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA CORREGEDORIA - SECCOR**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Decisão Nº 12713/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR

Vistos, etc.,

Trata-se de procedimento administrativo instaurado através do Termo de Abertura Nº 2042/2023 (4415804) com a finalidade de realização dos atos necessários à contratação de empresa ou pessoa física especializada na prestação de serviços de ginástica laboral no âmbito das unidades administrativas da CGJPI, conforme levantamento de demanda realizado nos autos do SEI 23.0.000051559-0.

Após a Decisão Nº 9928/2023 - PJPI/CGJ/GABCOR (4484824), os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

1. Estudos Preliminares Nº 142/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR (4508187);
2. Termo de Referência Nº 87/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR (4508266);
3. Informação Nº 60340/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/FINCGJ (4508491) e anexo - 4508538;
4. Justificativa Nº 347/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/CLCCOR/AGENTESCG (4508637);
5. Minuta de Contrato Administrativo Nº 4508640/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/CLCCOR/AGENTESCG (4508640);
6. Aviso Dispensa Licitação Nº 28/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/CLCCOR/AGENTESCG (4555407) e respectiva publicação (4574841);
7. Anexos de Ids. 4600006, 4600006 e 4600360; e
8. Análise Nº 240/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/CLCCOR (4601319).

Instada, a Consultoria Jurídica da Corregedoria, em fundamentado parecer (4609430), opinou pela POSSIBILIDADE JURÍDICA de dispensa de licitação, pela REGULARIDADE E ATENDIMENTO aos requisitos do procedimento da contratação direta e pela APROVAÇÃO da minuta do Contrato Administrativo apresentada, desde que observados os apontamentos indicados nos tópicos 2.2; 2.3.1; 2.3.2.a.2; 2.3.2.h; 2.4 do opinativo.

Sobreveio, então, nova minuta de contrato (4625825), a Manifestação Nº 75414/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR (4644361) e a I Informação Nº 72670/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/FINCGJ (4645715), em atendimento às sugestões apresentadas pelo jurídico.

É o relatório. Decido.

Conforme já exaustivamente relatado, o objeto dos autos consiste na contratação de empresa ou pessoa física especializada na prestação de serviços de ginástica laboral no âmbito das unidades administrativas da CGJPI.

Com efeito, os Estudos Preliminares Nº 142/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR (4508187) detalham a justificativa de necessidade da contratação, com seus elementos característicos básicos e, após análise das alternativas de mercado, apresenta a solução mais indicada ao atendimento da demanda sob a ótica do interesse público.

O Termo de Referência Nº 87/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR (4508266), por sua vez, contém descrição objetiva e detalhada do serviço a ser contratado, bem como as diretrizes básicas do modelo de execução contratual.

De outra banda, a Minuta de Contrato Administrativo Nº 4625825/2023 (4625825) incorpora as especificações do Termo de Referência Nº 87/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR (4508266), observando, consoante disposto no Parecer Nº 1393/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/CONSULCGJ (4609430), o teor do art. 92, da NLLCA, bem como o padrão adotado pela CGJPI.

No que concerne à Justificativa Nº 347/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/CLCCOR/AGENTESCGJ (4508637), afere-se ampla e detalhada análise de regularidade jurídico-formal do processo, apresentando um exame pontuado e pormenorizado dos artefatos elaborados e da tramitação do feito, concluindo pela regularidade do procedimento em conformidade com a legislação e demais atos regulamentares, *in verbis*:

"Diante de todo o exposto, após analisada a adequação jurídico-formal do procedimento em tela, verificando-se a regularidade de atendimento aos requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, este Agente de Contratação encaminha os autos à Coordenação de Licitações e Contratos da Corregedoria - CLCCOR (conforme art. 15, *caput*, do [Provimento CGJ/PI nº 107/2022](#)) e, ato contínuo, à Consultoria Jurídica da Corregedoria - CONSULCGJ para parecer jurídico."

Ato seguinte, a Análise Nº 240/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/CLCCOR (4601319) ratificou a regularidade de tramitação do feito, concluindo, ao fim, pela correta instrução do processo de contratação. Segue reprodução da conclusão:

" Destarte, após detido exame das aludidas peças, formal e materialmente, bem como balizando-se pelos dispositivos legais acima mencionados, verificou-se que os primados da 1ª Linha de Defesa (controles de gerência e medidas de controle interno) foram rigorosamente observados e, portanto, atendem plenamente ao que preconiza a legislação de regência, restando clarividente a regularidade da inexigibilidade de licitação pretendida.

Dito isso, esta Coordenação de Licitações e Contratos, em observância ao que disciplina o Artigo 56-A, parágrafo 1º, Inciso IV do Regimento Interno da CGJ/PI, OPINA pelo prosseguimento do processo ora em análise e consequente aprovação das peças administrativas, pelos motivos de fato e de direito devidamente explicitados nos autos, bem como pela observância dos ditames dos normativos de regência."

Com a manifestação sobre os aspectos jurídicos da demanda - Parecer Nº 1296/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/CONSULCGJ (4550284), adveio a sugestão de que a opção escolhida acerca da legislação para reger o procedimento de contratação direta em epígrafe seja expressamente indicada no ato autorizativo da contratação, conforme exigência contida no art. 191, *caput*, da Lei Nº 14.133/21.

Desta forma, o regime legal aplicável será a Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a qual prevê, no §3º, do art. 75, que as contratações de que tratam os incisos I e II do *caput* do aludido dispositivo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Em observância aos ditames legais, houve a publicação do Aviso Dispensa Licitação Nº 28/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/CLCCOR/AGENTESCGJ (4555407), tendo decorrido *in albis* o prazo assinalado sem a aparição de interessados em ofertas propostas adicionais.

No que concerne à incidência da hipótese de dispensa de licitação em análise, são requisitos prévios de legalidade: a) ser a despesa de valor inferior a R\$ 57.208,33; b) demonstrar que a pretensa contratação respeita o valor anteriormente citado, levando-se em consideração: b.1) o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; b.2) o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza.

Nesse sentido, o Departamento de Orçamento e Finanças da CGJ - FINCGJ, conforme Informação Nº 72670/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/FINCGJ (4645715), esclareceu que no sistema orçamentário (SIAFEPI) "*constam informações referentes à natureza da despesa, que são expressas em um código composto por oito algarismos, sendo que o 1º dígito representa a categoria econômica, o 2º o grupo de natureza da despesa, o 3º e o 4º dígitos representam a modalidade de aplicação, o 5º e o 6º o elemento de despesa e o 7º e o 8º dígitos representam o desdobramento facultativo do elemento de despesa (subelemento).*"

Em acréscimo, pontua que "*correlação entre a informação relacionada à natureza da despesa com a Catalogação de Material do Governo federal (CATSER), descrita no caso em tela (14311 - Orientação/ educação - atividade física id. sei 4626548).*"

Por fim, informa que, "[...] natureza de despesa e subitem 339039-51 (SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS) está relacionada com a codificação 14311 do CATSER e após consulta realizada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Piauí - SIAFE-PI, foi constatado que não houve execução orçamentária/financeira com o mesmo objeto do caso em tela na Unidade Gestora Corregedoria Geral de Justiça (040103) até a presente data."

Ainda em atendimento às recomendações do opinativo, a Secretaria da Corregedoria manifestou-se no sentido de que "*o serviço a ser prestado no âmbito do Órgão Correccional não coincide com aquele executado pela Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida - SUGESQ, e nem teria como sê-lo, com base no total de 576 (quinhentas e setenta e seis) horas a cada 12 (doze) meses de vigência contratual, com prestação dos serviços às segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, durante 4 (quatro) horas diárias, totalizando 12 (doze) horas semanais e 48 (quarenta e oito) mensais, o que inviabilizaria a conciliação com as atribuições advindas da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017.*"

Ante o exposto, ACOLHO o Parecer Nº 1393/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/CONSULCGJ (4609430) na íntegra, por seus fundamentos fáticos e jurídicos e, para **APROVAR** a Minuta de Contrato Administrativo Nº 4625825/2023 (4625825) e **AUTORIZAR** a celebração do instrumento contratual, sob a égide da Lei 14.133/21, via contratação direta.

À CLCCOR, para ultimação dos atos necessários.

Cumpra-se.

Teresina, 28 de agosto de 2023.

Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO

Corregedor-Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão, Corregedor Geral da Justiça**, em 28/08/2023, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4647407** e o código CRC **851EB62B**.